

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE

Processo: 068/2026 (1DOC)

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA)

Assunto: Reajuste Tarifário 2026

VOTO DO RELATOR

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de minuta de resolução normativa que aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO.

O presente procedimento foi instaurado visando análise de pleito de Reajuste Tarifário Anual da prestadora São Simão Saneamento Ambiental S.A., referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2025 a maio de 2026, enviado por meio do Ofício SSSA/RECON/091/2026, endereçado à AMAE e à Prefeitura de São Simão, na data de 19 de maio de 2026, que veio acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo I – Metodologia de Cálculo Reajuste Ano 04 Rev00;
- Anexo II – Decisões Mensais da AMAE referentes à avaliação dos indicadores contratuais; e
- Anexo III – Relatório Anual de Avaliação dos Indicadores – SSSA.

Em apreciação do pleito, a Diretora de Regulação expediu despacho em 25 de maio de 2026 (Despacho 1- 068/2026), com um breve relato do pedido apresentando, o qual está embasado nos seguintes pontos principais:

- *Vigência: Solicita a aprovação do reajuste em tempo hábil (até 30 de junho de 2026) para que ele tenha vigência a partir da leitura de referência de agosto de 2026.*
- *Fórmula Contratual: A SSSA utilizou a fórmula disposta na subcláusula 24.1 para o cálculo, embora tenha registrado formalmente discordância sobre sua interpretação econômica, informando que buscará a revisão da metodologia da fórmula em um processo administrativo apartado.*
- *Fatores Redutores (Qualidade e Receitas Extraordinárias): A empresa informa que não obteve receitas extraordinárias no período. Quanto ao indicador de qualidade dos*

serviços de água e esgoto, aplicou de forma preliminar os dados apurados até o momento, com estimativa para o mês de maio. Para as tarifas de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, nenhum redutor foi aplicado, pois os indicadores de qualidade só passam a ser aferidos com o início da operação do novo aterro, o que não aconteceu até o momento.

- *Índice de Reajuste: A concessionária solicita a aplicação da variação do IPCA/IBGE, que acumulou 4,12% entre junho de 2025 e abril de 2026, requerendo que o índice de maio de 2026 seja incorporado oportunamente ao cálculo final assim que disponibilizado.*

Ainda no despacho supracitado, consta análise preliminar que verificou que no Contrato de Concessão nº 036/2022 existe a previsão de Revisão Ordinária a ser realizada no 4º (quarto ano) a partir da Ordem de Serviço, que é um procedimento distinto de mero reajuste inflacionário. Dessa maneira, encaminhou-se o processo para que fosse realizada uma análise jurídica, solicitando esclarecimentos quanto ao seguinte ponto:

1. Existe viabilidade e segurança jurídica para que esta agência proceda com o pleito de Reajuste Tarifário e com a Revisão Tarifária com ambos os processos iniciando em um prazo inferior a 1 (um) ano entre eles?

Em resposta, a Procuradoria da AMAE apresentou esclarecimentos por meio do Parecer Jurídico 004/2026, manifestando no seguinte sentido:

“a) o reajuste tarifário anual e a revisão tarifária ordinária possuem natureza jurídica distinta, fundamentos diversos, consequências diversas e finalidades regulatórias autônomas;

b) não há vedação na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.069/1995 ou no Contrato de Concessão nº 036/2022 à instauração de ambos os procedimentos em período inferior a 01 (um) ano;

c) o reajuste tarifário anual objetiva recomposição inflacionária, enquanto a revisão ordinária visa reavaliar estruturalmente as condições econômicas da concessão e preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual;

d) há viabilidade e segurança jurídica para que a AMAE proceda ao processamento do reajuste tarifário anual requerido pela concessionária e instaure a revisão tarifária ordinária prevista contratualmente, ainda que ambos os procedimentos tenham início em intervalo inferior a 01 (um) ano;

e) a entidade reguladora deverá assegurar, no âmbito da instrução técnica e decisória, que não haja duplicidade de recomposição econômica ou sobreposição indevida de componentes tarifários entre o reajuste e a revisão ordinária.”

No ato seguinte, foram juntados ao processo a decisão referente aos indicadores de

qualidade e desempenho, declaração de faturamento da São Simão Saneamento Ambiental e mais alguns documentos relevantes ao pleito e após a publicação do índice IPCA/IBGE, a SSSA reencaminhou a documentação completa revisada através do Ofício SSSA/RECON/125/2026, requerendo o reajuste tarifário de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os valores atualmente praticados de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre os valores atualmente praticados para os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Logo após, foi expedida a Nota Técnica nº 008/2026, por meio do qual a equipe técnica da AMAE realizou a análise da solicitação de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do Município de São Simão – GO, conforme pedido encaminhado pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental. Tal nota confirmou a correção dos índices de reajuste solicitados pela Concessionária.

Ao final, a Diretoria de Regulação encaminhou os autos para a Procuradoria da AMAE, para que fosse expedido parecer jurídico acerca da legalidade da resolução normativa que aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos aplicáveis no Município de São Simão – GO.

Após análise jurídica da minuta de resolução, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é importante destacar que é competência desta agência reguladora aprovar os reajustes tarifários, nos termos do art. 4º, inciso XIX e XX, da Lei Complementar nº 130/2018, que criou a AMAE:

“Art. 4º Compete à AMAE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, atuando com independência decisória e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

(...)

XIX - decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XX - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.”

Especificamente quanto ao Município de São Simão, por força do Contrato de Concessão nº 036/2022, celebrado entre o Município e a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., o qual a AMAE participou como interveniente anuente, compete à agência analisar pedido de reajuste tarifário formulado pela prestadora, manifestando pela concordância ou não do pedido, nos termos da Cláusula 24.4 do referido contrato.

Do ponto de vista procedimental, o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 130/2018, dispõe que é competência da AMAE expedir normas abrangendo regime, estrutura e níveis tarifários:

“Art. 9º A AMAE, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão, ao menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.”

E foi definido ainda que é competência da Diretoria Colegiada da AMAE, aprovar todas as resoluções da agência, conforme §1º do art. 20-B, inciso I, do mesmo diploma legal:

“Art. 20-B, § 1º. Compete à Diretoria Colegiada da AMAE:

I - deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados pela AMAE;”

No Ofício SSSA/RECON/125/2025, a SSSA solicita o reajuste das tarifas referente ao período do 4º ano contratual. A concessionária fundamentou o pedido com base nas cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão nº 036/2022. Para tanto, apresentou o cálculo do reajuste considerando a variação do IPCA/IBGE acumulada desde o último reajuste (junho de 2025) até a data do novo cálculo, o qual deve ser realizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à sua aplicação. Além disso, em função do prazo necessário para encaminhamento do cálculo do reajuste tarifário, foi utilizada a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

Feita essas considerações iniciais, passo à análise do pedido encaminhado a este Colegiado.

Em relação ao questionamento apresentado pela Diretoria de Regulação acerca da possibilidade aplicação dos institutos de reajuste e revisão tarifária sem o espaçamento de 1 (um ano) entre eles, cujo parecer jurídico nº 004/2026 se manifesta favorável pela realização, **reforço que caso, após o presente reajuste venha a ocorrer o revisão ordinária em lapso temporal inferior a 1 (um) ano por demanda de quaisquer das partes, deverá ser realizada a segregação contábil dos períodos e dos valores correspondentes aos reajustes aplicados.** Essa medida tem como objetivo resguardar a modicidade tarifária e evitar a sobreposição de contagem onerosa de períodos inflacionários, de modo a não impor ônus indevido à população do Município de São

Simão.

Em análise dos documentos acostados ao processo, verifico que foi a Nota Técnica nº 008/2026 concluiu pela aprovação do reajuste dos percentuais das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e Tabela de Serviços Complementares, conforme apresentado a seguir:

*“Após a análise dos documentos e dados encaminhados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A., bem como a verificação dos cálculos do reajuste tarifário realizados com base na fórmula paramétrica prevista na Cláusula 24 do Contrato de Concessão nº 036/2022 e no atendimento às disposições legais e contratuais aplicáveis, a equipe técnica de regulação econômica **sugere** à Diretoria Colegiada da AMAE, **a aprovação dos percentuais de reajuste tarifário referentes ao exercício de 2026.***

*A aprovação abrange **os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os preços públicos constantes da Tabela de Serviços Complementares, bem como as tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares e de manejo de resíduos de limpeza urbana, aplicáveis aos serviços prestados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A. no Município de São Simão/GO, nos termos desta Nota Técnica e da minuta de Resolução Normativa apresentada.***

*A equipe técnica de regulação econômica da AMAE apurou que o reajuste aplicável às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos valores constantes da Tabela de Serviços Complementares vigente, corresponde a **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento).***

*Quanto às tarifas dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana, apurou-se a aplicação de reajuste correspondente a **4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento).***

Os percentuais de reajuste apurados resultam nos valores tarifários e preços públicos apresentados na Tabela 10, apresentada a seguir.

Tabela 10. Estrutura Tarifária reajustada – Ano 2026.

TARIFA FIXA

Categorias	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
		Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	15,36	9,83	2,46	27,65

Residencial Social	7,68	4,92	1,23	13,82
Comercial	30,82	19,72	4,93	55,47
Industrial	30,82	19,72	4,93	55,47
Pública	18,84	12,06	3,01	33,91

TARIFA VOLUMÉTRICA

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água (R\$)	Esgoto (R\$)		Total
				Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1	5	3,78	2,42	0,60	6,80
	6	10	4,25	2,72	0,68	7,65
	11	15	4,77	3,06	0,76	8,59
	16	20	5,37	3,43	0,86	9,66
	21	30	6,03	3,86	0,96	10,85
	31	40	6,78	4,34	1,08	12,20
	41	50	7,62	4,88	1,22	13,71
	51	100	8,56	5,48	1,37	15,41
	101	∞	9,62	6,16	1,54	17,32
Residencial Social	1	5	1,89	1,21	0,30	3,40
	6	10	2,12	1,36	0,34	3,82
	11	15	2,39	1,53	0,38	4,30
	16	20	5,37	3,43	0,86	9,66
	21	30	6,03	3,86	0,96	10,85
	31	40	6,78	4,34	1,08	12,20
	41	50	7,62	4,88	1,22	13,71
	51	100	8,56	5,48	1,37	15,41
	101	∞	9,62	6,16	1,54	17,32
Comercial	1	5	7,58	4,85	1,21	13,65
	6	10	8,52	5,45	1,36	15,34
	11	15	9,58	6,13	1,53	17,24
	16	20	10,77	6,89	1,72	19,38
	21	30	12,10	7,74	1,94	21,78
	31	40	13,60	8,70	2,18	24,48

	41	50	15,28	9,78	2,45	27,51	
	51	100	17,18	10,99	2,75	30,92	
	101	∞	19,31	12,36	3,09	34,75	
Industrial	1	5	7,58	4,85	1,21	13,65	
	6	10	8,52	5,45	1,36	15,34	
	11	15	9,58	6,13	1,53	17,24	
	16	20	10,77	6,89	1,72	19,38	
	21	30	12,10	7,74	1,94	21,78	
	31	40	13,60	8,70	2,18	24,48	
	41	50	15,28	9,78	2,45	27,51	
	51	100	17,18	10,99	2,75	30,92	
		101	∞	19,31	12,36	3,09	34,75
	Pública	1	5	4,24	2,71	0,68	7,63
6		10	4,78	3,06	0,77	8,61	
11		15	5,40	3,46	0,86	9,72	
16		20	6,10	3,90	0,98	10,98	
21		30	6,88	4,41	1,10	12,39	
31		40	7,77	4,97	1,24	13,99	
41		50	8,77	5,61	1,40	15,79	
51		100	9,90	6,34	1,58	17,83	
		101	∞	11,18	7,16	1,79	20,13

TARIFA DE MANEJO DE DOMICILIARES (RSD) E TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU)

RSD	RPU
(R\$/m³)	(R\$/t)
R\$ 1,35	R\$ 896,07

Obs. Valores arredondados até a segunda casa decimal conforme normas da ABNT/NBR nº 5891/1977.

Da mesma forma, sugere-se que a AMAE divulgue a presente nota técnica e a Resolução Normativa aprovada pela Diretoria Colegiada, nos seus canais de comunicação, bem como envie ao titular dos serviços para que cumpra seus ônus contratuais. Os novos valores das tarifas poderão vigorar a partir de 1º de agosto de 2026.

Nas tabelas apresentadas na nota técnica, verifico que estão faltando ser indicadas as unidades de medidas, informação essencial para a correta interpretação dos dados pela população. Sugiro que seja realizada a revisão da nota técnica para a inclusão das unidades de medida

faltantes.

Ao longo do processo e na nota técnica 008/2026 é citado que no exercício anterior, foi editada a Resolução nº 51/2025 - AMAE que, por solicitação e acordo entre as partes, promoveu alterações na estrutura tarifária do Município de São Simão, substituindo o custo mínimo fixo pela tarifa fixa.

Quanto a esse tema é importante destacar que a revisão da estrutura tarifária que culminou na edição da referida Resolução **não implicou reajuste dos valores tarifários com base em índice oficial de inflação ou qualquer outro fator de atualização monetária**. As alterações restringiram-se à redistribuição do valor anteriormente correspondente ao custo mínimo fixo para a tarifa fixa, bem como ao reescalonamento das faixas de consumo, de forma a preservar a neutralidade arrecadatória e manter a mesma receita operacional anteriormente auferida pelo prestador dos serviços. Por esse motivo, o período inflacionário a considerar é o período posterior ao reajuste realizado pela Resolução Normativa nº 46 da AMAE, de 25 de junho de 2025.

Por fim, em análise da minuta da Resolução Normativa da AMAE do presente pleito, verifico que é composta de seis artigos, conforme texto integralmente indicado abaixo:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no percentual de **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)**, a incidir sobre os valores vigentes nesta data, aplicados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., no Município de São Simão-GO, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 4,65% refere-se ao período de junho de 2025 a maio de 2026.

Art. 2º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos domiciliares e de manejo de resíduos de limpeza urbana no percentual de **4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)**, a incidir sobre os valores vigentes nesta data, pelos respectivos serviços prestados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., no Município de São Simão-GO, conforme Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 4,72% refere-se ao período de junho de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º Autorizar o reajuste dos preços públicos da Tabela de Serviços Complementares, no percentual de **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)**, a incidir sobre os valores vigentes nesta data, pelos serviços complementares que venham a ser executados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., no Município de São Simão-GO, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 4,65% refere-se ao período de junho de 2025 a

maio de 2026.

Art. 4º Homologar os valores reajustados das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes dos Anexos I (tarifa fixa) e II (tarifa volumétrica), bem como das tarifas dos serviços de manejo de resíduos domiciliares e de limpeza urbana, constantes do Anexo III, e dos preços públicos referentes à Tabela de Serviços Complementares, constante do Anexo IV, todos integrantes desta Resolução.

Art. 5º Os valores reajustados das tarifas e dos preços públicos serão aplicados a partir de 1º de agosto de 2026.

§ 1º A concessionária dará ampla divulgação aos usuários dos novos valores das tarifas e dos preços públicos, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da concessão, observadas uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

§ 2º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários dos serviços, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução dos reajustes realizados, desde o ano de 2022, em atendimento à cláusula 17.1.48 do Contrato de Concessão nº 36/2022.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Consta ainda na minuta de resolução normativa, quatro anexos: o Anexo I traz os valores reajustados da Tarifa Fixa dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Anexo II traz a os valores reajustados da Tarifa Volumétrica referentes aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Anexo III traz os valores reajustados da Tarifa de Manejo de Resíduos Domiciliares (RSD) e Tarifa de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana (RPU) e o ANEXO IV traz os valores reajustados da Tabela de Serviços Complementares prestados no município de São Simão – GO.

O texto da minuta de resolução encontra-se adequado para aprovação por este Colegiado. Contudo, solicito que sejam promovidas adequações nas tabelas constantes dos Anexos I ao IV, tendo em vista a ausência das respectivas unidades de medida, informação essencial para a correta interpretação e aplicação da norma.

A título exemplificativo, a Tarifa Fixa deve indicar que seu valor é expresso por economia, enquanto a Tarifa Volumétrica deve apresentar a unidade de medida correspondente (m³), bem como os respectivos valores em R\$/m³. A supressão dessas informações pode gerar dúvidas interpretativas e comprometer a clareza, a segurança jurídica e a adequada aplicação das disposições tarifárias.

Dessa forma, **recomenda-se a inclusão das unidades de medida em todas as tabelas dos referidos anexos**, assegurando a precisão técnica e a compreensão inequívoca dos valores tarifários estabelecidos.

Diante do exposto, considerando as conclusões constantes da Nota Técnica nº 008/2026 e tendo em vista que a análise jurídica não identificou qualquer ilegalidade ou vício que impeça o prosseguimento do feito, não vislumbro óbice à aprovação da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como dos valores dos preços públicos constantes da Tabela de Serviços Complementares, aplicáveis no Município de São Simão – GO.

Ressalvo, contudo, a necessidade de adequação das tabelas constantes dos Anexos I a IV, com a inclusão das respectivas unidades de medida, a fim de conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica à norma, e demais considerações apresentadas neste voto.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da proposta de Resolução Normativa que *“aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO e dá outras providências”*.

Oficie-se a São Simão Saneamento Ambiental da presente decisão.

É como voto.

UNIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, ao(s) 29 dias do mês de junho de 2026.

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES
Membro da Diretoria Colegiada
Decreto nº 3.278/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C65-774F-C8B3-D03D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES (CPF 022.XXX.XXX-80) em 29/06/2026 11:21:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/8C65-774F-C8B3-D03D>